

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1978

NÚMERO 174

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.777, DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre normas para o ordenamento dos processos na Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São competentes para decidir, na escala hierárquica da Administração Municipal:

I - O Prefeito;

II - Os Secretários Municipais;

III - Os Administradores Regionais e o Coordenador da Coordenadoria do Bem-Estar Social;

IV - Os Diretores de Departamentos;

V - Os Diretores de Divisão e Sub-Divisão;

VI - Os Chefes de Seção.

Parágrafo único - São igualmente competentes para decidir, os titulares de cargos de direção ou chefia equiparados aos enumerados neste artigo.

Art. 2º - O Prefeito poderá avocar, para sua decisão, qualquer matéria para a qual seja recomendada a deliberação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - A faculdade referida neste artigo, também é atribuída aos Secretários Municipais, dentro da esfera de suas respectivas competências.

Art. 3º - Compete às demais autoridades enumeradas no artigo 1º:

I - Decidir os assuntos de sua alçada, de acordo com a legislação vigente;

II - Exarar, em processos e outros documentos, informações, pareceres e despachos, adotando ou não os emitidos pelos inferiores hierárquicos;

III - Conhecer e decidir dos recursos interpostos de despachos das autoridades hierárquicamente inferiores.

Art. 4º - As decisões administrativas serão proferidas e registradas em processos e outros documentos a estes assemelhados.

Art. 5º - Considera-se processo, para os fins desta lei, o conjunto regularmente autuado e formado por requerimentos, documentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias necessárias à tomada de decisão, de alta relevância administrativa.

§ 1º - Não se incluem na categoria de processo os documentos formados para atos de administração interna, para comunicações ou correspondência, bem como aqueles destinados à execução de atos administrativos, mediante formulários padronizados, com fluxos pré-determinados.

§ 2º - A classificação, o andamento, o controle de movimentação e o arquivamento dos documentos referidos no parágrafo anterior serão objeto de regulamentação por decreto do Executivo.

Art. 6º - Distinguem-se os processos em:

I - Processos Especiais;

II - Processos Comuns.

Art. 7º - Os processos especiais são aqueles cujo rito é definido em legislação específica, que lhes determina regras próprias.

§ 1º - Enquadram-se, desde já, na categoria de especiais, os seguintes processos:

I - De licitação;

II - De inquérito administrativo;

III - De tomada de contas;

IV - De aprovação de plantas e parcelamento de solo;

V - Administrativo tributário.

§ 2º - As disposições desta lei aplicam-se aos processos especiais, naquilo que não contrariem a legislação que lhes é própria.

Art. 8º - Os processos não enquadrados na categoria de especiais classificam-se como comuns.

Art. 9º - Os processos terão por objetivo a tomada de decisão, que se consubstanciará em despacho decisório, o qual deverá ser claro, preciso e atinente à matéria do processo.

Art. 10 - A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.

§ 1º - A fundamentação do despacho somente será dispensada quando houver referência expressa a pareceres ou informações contidos no processo.

## O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coleção de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) ..... Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado ..... Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

## GUIA DE RECOLHIMENTO GR 1 — I. N. P. S.

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca n.º 1921  
(telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) ..... Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal